

informações;

### Câmara Municipal de Nova Luzitânia

#### CGC 01.203.527/0001-86 Estado de São Paulo

000062

### - RESOLUÇÃO Nº. 032/2017 -

"Dispõe sobre a regulamentação do acesso à informação previsto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências".

Antônio Sebastião Gomes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n°. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. O Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

### Art. 3°. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

 II – às hipóteses de sigilo previstos na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que será instalado na Câmara Municipal de Nova Luzitânia.

Parágrafo Único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso à

III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo de resposta e sobre as informações disponíveis no sitio eletrônico www.camaranovaluzitania.sp.gov.br;



## Câmara Municipal de Nova Luzitânia

### CGC 01.203.527/0001-86 Estado de São Paulo

000063

 IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V – elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5°. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes a Câmara Municipal, preferencialmente, no sitio <a href="https://www.camaranovaluzitania.sp.gov.br">www.camaranovaluzitania.sp.gov.br</a> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 1°. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II - número do documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

 IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da Câmara Municipal; e

IV - sigiloso;

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 4º. A classificação de "informação sigilosa" será realizada pelo Presidente da Casa, considerando os princípios da administração pública e Decreto Federal nº. 7724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de até vinte dias.

§ 1°. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:



## Câmara Municipal de Nova Luzitânia

#### CGC 01.203.527/0001-86 Estado de São Paulo

000064

 I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Câmara Municipal, que deve detê-la.

- § 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.
- § 4º. Caso haja interposição de recurso o Presidente da Câmara Municipal deverá emitir decisão no prazo de até vinte dias, podendo se prorrogado prazo mediante justificativa.
- § 5°. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.
- Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como: reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- § 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, aquele cuja situação econômica não lhe permita faze-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- § 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.
- Art. 8°. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <a href="www.camaranovaluzitania.sp.gov.br">www.camaranovaluzitania.sp.gov.br</a>, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, os requisitos constantes do programa de transparência paulista.
- Art. 9°. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da ciência.

Parágrafo Único. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará ao setor competente, que deverá se manifestar no prazo de vinte dias.

Art. 10. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.



# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

### CGC 01.203.527/0001-86 Estado de São Paulo

000065

Parágrafo Único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

#### Art. 11. A Câmara Municipal desenvolverá atividades para:

 I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV – definição de formulários padrão, disponibilizados em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**Art. 12.** Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia/SP, 23 de agosto de 2017.

Antônio S. Gomes dos Santos Presidente